



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Instaurado pela Portaria nº 190/2021.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no art. 2º da Portaria nº 190/2021, resolve e

DECRETA

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 190/2021 e aplicar à empresa **EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.366.871/0001-11, com sede no Município de Nova Prata do Iguaçu, PR, na Rua Vandir Rech, nº 150, Bairro São Cristovão, CEP: 85685-000, as seguintes penalidades, nos termos do Relatório de Julgamento:

- 1) a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato (conforme cláusula Nona), valor este a apurar;
- 2) Rescisão unilateral do contrato administrativo com a aplicação das penalidades já indicadas;
- 3) o cumprimento do art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/1993

Art. 2º Encaminha-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, e para o Departamento de Licitações para adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

RELATÓRIO FINAL

Aos oito de fevereiro de 2022, nas dependências da sala da Procuradoria, às 09:30 h, reuniram-se os servidores municipais, Lucimara Aparecida Fagundes Vitoreti, Venícios Klem, Edson Baroni Dal Pra nomeados através da Portaria nº 189/2021, os quais compõem a Comissão de Processo Administrativo para fins de que se apurem a responsabilidade da empresa **EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA**, portadora do CNPJ: **03.366.871/0001-11**, presente ainda o Procurador do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, Dr. Maycon Roberto Basso Alves, com objetivo de proceder ao relatório final, instaurado na Portaria nº 190 de 11 de novembro de 2021.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo de Sanção da empresa **EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA**, portadora do CNPJ: **03.366.871/0001-11** com vistas a apurar conduta violadora às obrigações editalícias e contratuais, segue o exposto:

I - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

A Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2021, instaurou Processo Administrativo em face da Contratada, Editora Espaço Regional Comunicações Ltda, portadora do CNPJ: 03.366.871/0001-11.

II - DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO

A Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 190 de 11 de novembro de 2021, apresenta o relatório conclusivo de seus trabalhos de apuração de supostas irregularidades (inexecução dos serviços contratados de forma integral) junto a Contratada, Editora Espaço Regional Comunicações Ltda, portadora do CNPJ: 03.366.871/0001-11.

A contratada fora notificada extrajudicialmente em outra(s) oportunidade(s) a qual permaneceu inerte.

III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Durante a fase de instrução processual a Comissão processante praticou atos com vistas a apurar os fatos alegados, quais sejam:

- Inexecução parcial dos serviços contratados;
- Empresa não esta enviando/entregando as vias do jornal impresso conforme estipulado na Cláusula Sétima do contrato celebrado



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

IV – DOS FATOS

A instauração do Processo Administrativo tem como fundamento a inexecução dos serviços prestados pela Contratada junto ao Contrato nº 37/2018, do Pregão Presencial nº12/2018 do Processo Licitatório nº 20/2018.

V - DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Fora dado direito a Contratada para apresentar defesa. Sendo que em data de dezesseis de novembro de 2021 a comissão reuniu-se conforme Ata nº 001, a qual resultou na expedição de citação da empresa Contratada dos fatos a serem apurados, conforme notificação acostada ao Processo Administrativo e encaminhada por e-mail e também pelo correio por meio de AR (QB 62371324 4 BR).

VI – DA DEFESA PRÉVIA

Com a devida citação, a contratada por meio de e-mail apresentou: *"devido ao documento nos enviado extrajudicialmente, não mais estaremos produzindo os PDFs, até que tudo seja esclarecido"*.

Importante ressaltar que, o documento encaminhado por correio com AR, retornou com o motivo: mudou-se. O mesmo foi encaminhado em endereço constante nos documentos apresentados pela Contratada.

VII – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA

A empresa contratada não cumpriu com suas obrigações, conforme disposto na Cláusula Sétima do contrato celebrado, vejamos:

Cláusula Sétima – Dos Prazos, Local e Condições de Prestação do Serviço

§ 1º Os serviços serão executados imediatamente após assinatura do contrato.

§ 2º As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação no mínimo 02 (duas) vezes por semana no Município de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 3º Os atos oficiais a serem publicados deverão ser enviados sempre no dia que antecede a circulação do jornal, a empresa deverá comunicar a Contratante quais são os dias da semana que o jornal tem circulação, para que a Contratante possa se programar quanto ao envio de atos para serem publicados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to read 'Luiz Antonio' and another that reads 'Luiz Antonio' with 'ma' below it.]



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

§ 4º A empresa irá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

§ 5º A publicação deverá conter exatamente o conteúdo enviado, podendo apenas ser alterada fonte e configurações.

§ 6º Havendo divergência entre o objeto solicitado e o publicado, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º A contratada deverá disponibilizar a contratante a edição impressa também por meio digital, para fins de agilidade de arquivo de publicações e acesso por este Município.

§ 8º Os serviços serão realizados no estabelecimento da proponente, que deverá encaminhar ao licitador/contratante no mínimo 15 (quinze) exemplares de cada edição do jornal, tão logo este entre em circulação, para o seguinte endereço: Avenida Iguazu, nº 750, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste - PR. (grifamos).

Diante do exposto, tem-se a inexecução do objeto contratado.

2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Dispõe o contrato entabulado entre as partes:

Cláusula Nona - Penalidades

§ 1º **Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.** (grifamos).

Assim, tem-se como penalidade prevista no contrato multa correspondente a 20% (vinte por cento) conforme cláusula supramencionada.

Ainda, prevê o Edital em questão:

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como **o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

14.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 - multas;

14.1.3 - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

(...)

14.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, **facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.** (grifamos)

Dispõe o art. 78, 79 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifamos).

VIII - DA CONCLUSÃO

Com base nas provas e nas análises dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, na defesa apresentada e de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão apresenta, de maneira conclusiva, a sua convicção do cometimento de infração administrativa da empresa indiciada.

Esta Comissão, em atenção aos princípios citados diante do descumprimento parcial e injustificado da contratada indica:

1) a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

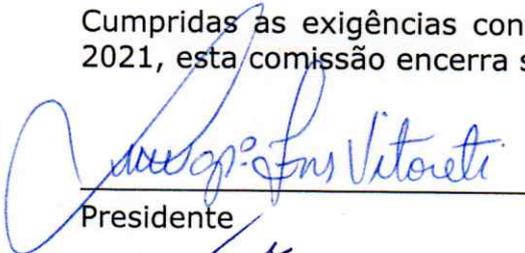
valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato (conforme cláusula Nona), valor este a apurar;

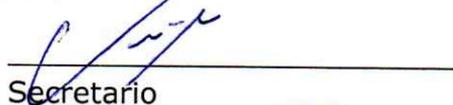
2) diante do inadimplemento das obrigações, a rescisão unilateral nos termos exposto;

3) o cumprimento do art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/1993;

4) seja intimada a contratada da decisão, para querendo apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 109, I, incisos "E" e "F" da Lei 8.666/1993.

Cumpridas as exigências contidas na portaria 190 de 11 de novembro de 2021, esta comissão encerra seus trabalhos.


Presidente


Secretário


Membro


Maycon Roberto Basso Alves
Procurador Jurídico Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

Processo Administrativo.

Portaria nº 190 de 11 de novembro de 2021.

Empresa: EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.366.871/0001-11

1 – ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO

A origem vem do descumprimento/inexecução parcial dos serviços contratados.

2 – FATO A SER INVESTIGADO

Apurar os motivos que levaram a empresa a não cumprir na íntegra os serviços contratados.

3 – ÍNICIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL

A comissão processante iniciou os trabalhos no dia 16 de novembro de 2021.

4 – TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O término vem datado em 18 de fevereiro de 2022.

5 – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato (conforme cláusula Nona), valor este a apurar;
- diante do inadimplemento das obrigações, a rescisão unilateral nos termos exposto;
- o cumprimento do art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/1993

6 – ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1 - FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade, não vislumbrando nenhuma nulidade, o



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

contraditório e ampla defesa foram respeitados, defesa/manifestação escrita e dentro do possível foi feita. A investigação foi concluída dentro do prazo.

6.2 – AS PROVAS

6.2.1 – DOCUMENTAL

No processo administrativo, encontramos notificações que foram realizadas em face da CONTRATADA e o descumprimento das suas obrigações. Contudo, sem retorno.

6.2.2 – TESTEMUNHAS

Não houve coleta de prova testemunhal nem pericial.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3 – INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Não houve a ouvida do administrador legal da empresa.

Primeiro porque a empresa citada apresentou defesa/manifestação escrita.

Segundo porque a comissão entendeu desnecessária.

Terceiro porque a própria investigada não requereu o depoimento.

Quarto, porque no mundo jurídico, a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal.

6.2.4 - DEFESA DA EMPRESA

A empresa devidamente citada apresentou defesa/manifestação escrita, no entanto a razão apresentada não detém fundamentos.

7 – DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

O processo administrativo teve por finalidade a apuração de supostas irregularidades (inexecução dos serviços contratados de forma integral).

Restou claro no procedimento, que a empresa não entregou o(s) serviço(s) contrato(s) na íntegra.

CONCLUSÃO

Analisando o contexto geral do procedimento administrativo, nota-se de forma cristalina que a empresa contratada efetivamente não cumpriu integralmente as condições pactuadas com o município.

Também não apresentou justificativa plausível ou situação fortuita que atenuasse; ou que ainda pudesse eliminar o descumprimento do contrato e das demais obrigações.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Deve ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do contrato. E também a presunção relativa de legalidade e veracidade do ato administrativo que impôs a sanção questionada.

Não se pode ignorar que o descumprimento contratual ocorreu. No entanto, a penalidade é medida que se impõe.

Não tem conhecimento que a empresa tenha praticado outras violações contratuais anterior, o que demonstra em tese a sua primariedade, sendo essa a primeira violação contratual grave com o município.

Vislumbra-se que a empresa a princípio cometeu uma infração contratual prevista **Cláusula Sétima** do contrato celebrado, vejamos:

Cláusula Sétima – Dos Prazos, Local e Condições de Prestação do Serviço

§ 1º Os serviços serão executados imediatamente após assinatura do contrato.

§ 2º As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação no mínimo 02 (duas) vezes por semana no Município de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 3º Os atos oficiais a serem publicados deverão ser enviados sempre no dia que antecede a circulação do jornal, a empresa deverá comunicar a Contratante quais são os dias da semana que o jornal tem circulação, para que a Contratante possa se programar quanto ao envio de atos para serem publicados.

§ 4º A empresa irá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

§ 5º A publicação deverá conter exatamente o conteúdo enviado, podendo apenas ser alterada fonte e configurações.

§ 6º Havendo divergência entre o objeto solicitado e o publicado, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º A contratada deverá disponibilizar a contratante a edição impressa também por meio digital, para fins de agilidade de arquivo de publicações e acesso por este Município.

§ 8º Os serviços serão realizados no estabelecimento da proponente, que deverá encaminhar ao licitador/contratante no mínimo 15 (quinze) exemplares



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

de cada edição do jornal, tão logo este entre em circulação, para o seguinte endereço: Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste - PR.

A cláusula Décima do contrato vincula a Lei de Licitação:

Cláusula Décima - Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Ainda, dispõe a cláusula Nona do contrato:

Cláusula Nona - Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Entendo que documentalmente está provada no processo administrativo que a empresa violou os artigos citados, impondo-se a rescisão unilateral do contrato administrativo permitindo assim que o município realize nova contratação.

Até porque o município não pode ficar sem o serviço contratado.

Por essas razões entendo como razoável e justo a aplicação das penas obrigacionais indicadas na conclusão do relatório final expedido pela Comissão Processante e ainda a rescisão unilateral do contrato.

Após análise dos documentos determino a aplicação das seguintes penalidades em desfavor da empresa contratada em relação ao contrato firmado entre as partes.

- 1) a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato (conforme cláusula Nona), valor este a apurar;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- 2) diante do inadimplemento das obrigações, a rescisão unilateral nos termos exposto;
- 3) o cumprimento do art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/1993

Por fim ratifico os termos do relatório final apresentado pela Comissão, utilizando dos argumentos como razão de julgamento.

Comunica-se a empresa com a entrega de cópia dessa decisão transitada em julgado.

Publica-se o resumo da decisão.

Posteriormente elabora-se o Decreto com a publicação. Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo Administrativo.

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de fevereiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Instaurado pela Portaria nº 190/2021. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no art. 2º da Portaria nº 190/2021, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 190/2021 e aplicar à empresa EDITORA ESPACO REGIONAL COMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.366.871/0001-11, com sede no Município de Nova Prata do Iguaçu, PR, na Rua Vandir Rech, nº 150, Bairro São Cristovão, CEP: 85685-000, as seguintes penalidades, nos termos do Relatório de Julgamento:

1) a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato (conforme cláusula Nona), valor este a apurar;

2) Rescisão unilateral do contrato administrativo com a aplicação das penalidades já indicadas;

3) o cumprimento do art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/1993

Art. 2º Encaminha-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, e para o Departamento de Licitações para adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Coo 3824 56